



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72635 - SP
(2023/0422721-9)

RELATOR : **MINISTRO MESSOD AZULAY NETO**
AGRAVANTE : **TEBAR CONTENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
ADVOGADOS : **JOSÉ NELSON CARNEIRO MURAD - MG070372**
 ANTÔNIO CHALFUN - MG034968
 GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN - MG081424
 EDUARDO UCHÔA ATHAYDE - DF021234
 FLAVIA CARDOSO CAMPOS GUTH - DF020487
 SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO - MG085000
 ANDERSON PAULO FERREIRA - MG121241
 CARLA HONORATA MACÊDO OLIVEIRA REINEHR -
 SP297931
 NAYARA ALVES PEREIRA - MG166935
 CHALFUN ADVOGADOS ASSOCIADOS - MG001973
 LUIS FELIPE RAMOS DE LUCA - DF063093
 WALBER DE MELO ROSA - MG184059
 MARINA CASTRO LUGAO - MG179580
 GIULIA MUFFATO SALOMAO - MG228399
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREPARO. DESERÇÃO. PRECEDENTES.

I – A irregularidade no preenchimento das guias do preparo - consistente na indicação errônea do processo na origem -, no ato da interposição do recurso, caracteriza a sua deserção. E, igualmente, ausência do número de código de barras no comprovante de pagamento bancário caracteriza irregularidade no preparo. Precedentes.

II – O recurso ordinário em mandado de segurança não observou o requisito do preparo. Apesar da regular intimação, não houve o recolhimento tempestivo e adequado.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Afirmou suspeição a Exma. Sra. Ministra Daniela Teixeira. .

Brasília, 21 de maio de 2024.

Ministro Messod Azulay Neto
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72635 - SP
(2023/0422721-9)**

RELATOR : MINISTRO MESSOD AZULAY NETO
AGRAVANTE : TEBAR CONTENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADOS : JOSÉ NELSON CARNEIRO MURAD - MG070372
ANTÔNIO CHALFUN - MG034968
GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN - MG081424
EDUARDO UCHÔA ATHAYDE - DF021234
FLAVIA CARDOSO CAMPOS GUTH - DF020487
SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO - MG085000
ANDERSON PAULO FERREIRA - MG121241
CARLA HONORATA MACÊDO OLIVEIRA REINEHR - SP297931
NAYARA ALVES PEREIRA - MG166935
CHALFUN ADVOGADOS ASSOCIADOS - MG001973
LUIS FELIPE RAMOS DE LUCA - DF063093
WALBER DE MELO ROSA - MG184059
MARINA CASTRO LUGAO - MG179580
GIULIA MUFFATO SALOMAO - MG228399
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREPARO. DESERÇÃO. PRECEDENTES.

I – A irregularidade no preenchimento das guias do preparo - consistente na indicação errônea do processo na origem -, no ato da interposição do recurso, caracteriza a sua deserção. E, igualmente, ausência do número de código de barras no comprovante de pagamento bancário caracteriza irregularidade no preparo. Precedentes.

II – O recurso ordinário em mandado de segurança não observou o requisito do preparo. Apesar da regular intimação, não houve o recolhimento tempestivo e adequado.

Agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental no recurso em mandado de segurança, interposto por **TEBAR CONTENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Em decisão monocrática, a Ministra Presidente do Superior Tribunal de Justiça reconheceu a deserção e não conheceu do recurso porque não foi devida e oportunamente preparado (fls. 870-871).

Nas razões do agravo regimental, a parte sustenta que antes da intimação teria realizado o preparo e que, após a intimação para pagamento em dobro, também teria cumprido a providência. Invoca, ainda, o princípio da primazia do julgamento de mérito para pedir o regular processamento do recurso ordinário em mandado de segurança (fls. 877-908).

O Ministério Público Federal apresentou parecer pelo desprovimento do agravo regimental (fls. 919-921).

É o relatório.

VOTO

O recurso ordinário em mandado de segurança não observou o requisito do preparo. Apesar da regular intimação, não houve o recolhimento tempestivo e adequado.

O Superior Tribunal de Justiça, conforme consignado na decisão agravada, tem jurisprudência no sentido de que a irregularidade no preenchimento das guias do preparo - consistente na indicação errônea do processo na origem -, no ato da interposição do recurso, caracteriza a sua deserção. E, igualmente, ausência do número de código de barras no comprovante de pagamento bancário caracteriza irregularidade no preparo.

Não entrevejo, ainda, excepcionalidade a indicar a flexibilização da formalidade.

Assim, a decisão da Ministra Presidente do Superior Tribunal de Justiça deve ser mantida pelos seus fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

Número Registro: 2023/0422721-9

PROCESSO ELETRÔNICO

AgRg no
RMS 72.635 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 50017407720234030000 50130520520224036105

EM MESA

JULGADO: 21/05/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MESSOD AZULAY NETO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : TEBAR CONTENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADOS : JOSÉ NELSON CARNEIRO MURAD - MG070372
ANTÔNIO CHALFUN - MG034968
GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN - MG081424
EDUARDO UCHÔA ATHAYDE - DF021234
FLAVIA CARDOSO CAMPOS GUTH - DF020487
SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO - MG085000
ANDERSON PAULO FERREIRA - MG121241
CARLA HONORATA MACÊDO OLIVEIRA REINEHR - SP297931
NAYARA ALVES PEREIRA - MG166935
CHALFUN ADVOGADOS ASSOCIADOS - MG001973
LUIS FELIPE RAMOS DE LUCA - DF063093
WALBER DE MELO ROSA - MG184059
MARINA CASTRO LUGAO - MG179580
GIULIA MUFFATO SALOMAO - MG228399
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes contra a
Ordem Tributária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TEBAR CONTENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADOS : JOSÉ NELSON CARNEIRO MURAD - MG070372
ANTÔNIO CHALFUN - MG034968
GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN - MG081424
EDUARDO UCHÔA ATHAYDE - DF021234
FLAVIA CARDOSO CAMPOS GUTH - DF020487
SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO - MG085000
ANDERSON PAULO FERREIRA - MG121241
CARLA HONORATA MACÊDO OLIVEIRA REINEHR - SP297931
NAYARA ALVES PEREIRA - MG166935
CHALFUN ADVOGADOS ASSOCIADOS - MG001973
LUIS FELIPE RAMOS DE LUCA - DF063093
WALBER DE MELO ROSA - MG184059
MARINA CASTRO LUGAO - MG179580
GIULIA MUFFATO SALOMAO - MG228399
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2023/0422721-9 - RMS 72635 Petição : 2024/0009626-7 (AgRg)

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA**

Número Registro: 2023/0422721-9

PROCESSO ELETRÔNICO

AgRg no
RMS 72.635 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

SUSTENTAÇÃO ORAL

SUSTENTOU ORALMENTE: DR. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN (P/AGRAVANTE)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Afirmou suspeição a Exma. Sra. Ministra Daniela Teixeira. .